



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 163 /2026*

Súmula:- Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, prevista no Art. 75, I do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

L E I:-

Art. 1º. Fica a instituída, em caráter permanente, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, visando estabelecer o valor do bem imóvel, para os seguintes fins:

- I- lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis – ITBI;
- II- desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- III- alienação ou dação em pagamento, a título de compensação e/ou indenização de bens desapropriados;
- IV- locação para atividades do Poder Público Municipal.

§1 A avaliação dos imóveis que será procedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, observará as normas legais pertinentes sobre a matéria, em especial as características do imóvel e os valores praticados no mercado imobiliário local.

§2º Excetuam-se do disposto neste artigo os valores atribuídos aos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§3º Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

- I- o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisa em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II- a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- III- as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis;
- IV- a valorização imobiliária.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representante da Secretaria de Fazenda;
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- III- 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;
- IV- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

§1º Os representantes titulares e suplentes do CRECI e do CREA serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre pessoas com, no mínimo, graduação universitária, por indicação, em lista tríplice a ser apresentada pelas instituições.

§2º Cada membro deverá ter um suplente previamente indicado, que responderão na impossibilidade de algum dos titulares.

§3º A nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis cabe ao Chefe do Poder Executivo, que indicará o seu Presidente.

§4º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução uma única vez.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§5º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária terá como Secretário um dos membros da mesma, designado pelo seu Presidente, podendo ser alterado a qualquer tempo.

§6º A nomeação de membros da Comissão, sejam titulares ou suplentes, independe da ocupação de cargo em comissão ou do recebimento de função gratificada.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deverá apresentar parecer com a indicação do valor atribuído ao imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação de avaliação endereçada ao Presidente da Comissão ou seu representante.

§1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado.

§2º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis definirá a periodicidade e duração de suas reuniões ordinárias em seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Poder Executivo, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei.

§3º Excepcionalmente, caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, com autorização do Secretário de Fazenda, efetuar a convocação dos membros para as reuniões extraordinárias, em situações de acúmulo excepcional de avaliações, com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido neste artigo.

§4º As avaliações da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deverão ser efetuadas com a participação de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art 4º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, representantes da sociedade civil, serão gratificados por reunião realizada, a título de jeton, com valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM), por membro, por reunião.

Parágrafo único. O jeton será pago somente com a efetiva participação do membro nas reuniões da Comissão.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, representantes do poder público, poderão ser gratificados com o recebimento de gratificação por encargo especial ou por função, nos termos de regulamento próprio, não incorporável à remuneração permanente do servidor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Republicado por incorreção.

Município de Apucarana, em 02 de fevereiro de 2026.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
02/02/2026 19:23:41
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



LEI 163/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

